



DIPROB

C-SUPJUR Nº 014/2007

TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 023/2006 e seu 1º TERMO ADITIVO C-SUPJUR Nº 095/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E PONTA LESTE DE ANGRA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre nº 21 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, como **CONTRATANTE** e a empresa **PONTA LESTE DE ANGRA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA.**, com sede na Rua Comte. Rubens Silva, 884, Jacarepaguá, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.755.762/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Antonio Carlos Premoli, de acordo com o que consta do processo nº 7856/2001, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 1701ª reunião, realizada em 16/01/2007, firmam o presente **TERMO DE PARALISAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Termo a paralisação da execução de Projeto, Fabricação, Transporte e Montagem de 68 (sessenta e oito) Conjuntos de defensas de borracha, do tipo deformantes moldadas, a serem instaladas no Porto do Rio de Janeiro - RJ, de acordo com o Edital da Concorrência nº 009/2001 e com o Contrato C-SUPJUR Nº023/2006 e seu 1º Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 095/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Havendo a Contratada executado parte dos serviços a que se obrigou pelo Contrato C-SUPJUR Nº 023/2006 e no 1º Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 095/2006, a CDRJ determinou a paralisação dos mesmos até que seja encontrado o correto



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

equacionamento técnico e financeiro para o seu prosseguimento, em função do disposto na CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO SEGUNDO, alínea a) do Contrato C-SUPJUR Nº 023/2006, reconhecendo e aceitando as quantidades apropriadas até o Certificado de Medição nº 7, referente ao período de 24/05/06 a 08/01/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de paralisação dos serviços é de 6 (seis) meses, prorrogando-se o cronograma de execução dos serviços por igual período, a teor do art. 79, § 5º da Lei nº 8666/93.

E, estando as partes justas e acordadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2.007.


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente


PONTA LESTE DE ANGRA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA.
Antonio Carlos Premoli
Diretor

TESTEMUNHAS:

- 1) 
 Aida M. D. L. de Almeida
 Gerente da DIPROS
- 2) 
 Frederico

OBS: ã foi publicado, pois não pode!

